



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.056, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.  
O referido é verdade e dele dou fé.  
Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morrinhos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morrinhos a "Semana do Jovem Empreendedor", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A "Semana do Jovem Empreendedor" tem por objetivos:

- I - Evidenciar a importância da micro e pequena empresa para a economia e a geração de emprego e renda;
- II - Prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores;
- III - Estimular a cultura empreendedora.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento dos objetivos referidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, através da Secretaria competente, juntamente com empresas, escolas de ensino fundamental, médio e superior, sindicatos, associações e autarquias municipais, bem como organizações de apoio à micro e pequenas empresas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, criando os meios necessários ao seu cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Morrinhos, 30 de junho de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=